



FL N° 37

J.R.

Itabaiana
CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a, Lei 14133/21)

1.1. OBJETO

Contratação de artista plástico para execução de busto em resina e fibra de vidro, na técnica realista, com objetivo de homenagear o Sr. Quintino de Lacerda, primeiro vereador negro do Brasil e líder abolicionista.

1.2. IDENTIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1 – Escultura Quintino de Lacerda	Escultura tridimensional em resina sintética e fibra de vidro, com acabamento estético metalizado em pátina na tonalidade bronze, na técnica realista, nas dimensões aproximadas de 79x45x35cm (alt x larg x prof). Base em pedra natural, preferencialmente mármore, nas dimensões aproximadas de 120x55x40cm (alt x larg x prof). Placa em aço inox, medindo 40x50cm, fixada a base, contendo texto gravado em baixo relevo a ser fornecido pela Câmara de Itabaiana sobre Quintino de Lacerda.

1.3. QUANTITATIVO

ITEM	QUANTIDADE
Escultura Quintino de Lacerda	1

Os quantitativos estão descritos no quadro acima conforme dados coletados e disponibilizados no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. PRAZO:

O prazo máximo para a execução física e entrega definitiva do objeto instalado é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4.1. Em estrita observância à jurisprudência de controle, o prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução. A vigência foi fixada em 90 dias para que possa abarcar com segurança o período de execução do busto (60 dias), os prazos regulamentares para os recebimentos provisório e definitivo (até 15 dias), e o trâmite administrativo interno para faturamento, liquidação e pagamento da despesa (até 10 dias).

1.5. NATUREZA:

() Comum

() Especial

() Comum de engenharia

(x) Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

() Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

(x) Sim

() Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

De acordo com os objetivos estratégicos da política de aquisições da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, estabelecidos pelo Plano de Contratação Anual 2026¹, disponibilizado no site oficial deste Poder Legislativo, há previsão de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para contratação de serviços técnicos profissionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei 14133/21)

A contratação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 02/2026. O ETP demonstrou a necessidade de resgate histórico da memória de Quintino de Lacerda, o alinhamento com as ações cívicas e culturais do Poder Legislativo, e justificou tecnicamente a adoção da resina sintética com acabamento metalizado como a solução de melhor custo-benefício para ambiente protegido, em detrimento do bronze fundido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei 14133/21)

3.1. A solução compreende o ciclo de vida completo do objeto: desde as etapas iniciais de pesquisa histórica, concepção intelectual, modelagem preliminar em argila, moldagem definitiva na resina sintética, acabamento e pátina, até a confecção da base de pedra, transporte seguro e fixação estrutural definitiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei 14133/21)

4.1. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1.1. Para fomento do desenvolvimento nacional sustentável e em atenção à jurisprudência de controle, o busto e seus componentes plásticos associados deverão ser confeccionados utilizando qualquer tipo de resina polimérica que utilize matéria-prima reciclada ou que seja comprovadamente reciclável. Fica expressamente vedada a especificação técnica de fórmulas químicas exclusivas, marcas ou patentes poliméricas específicas (como resina PET reciclada exclusiva), assegurando-se a ampla competitividade e o aproveitamento de resinas de diferentes espécies de plástico disponíveis no mercado. Em atenção à economia de recursos naturais, será dada preferência ao fornecimento de base de rocha ornamental proveniente de jazidas e beneficiamento de origem local ou regional.

4.2. REQUISITOS GERAIS

4.2.1. Fidelidade Fisionômica: A modelagem deverá reproduzir com exatidão e dignidade a imagem histórica documentada de Quintino de Lacerda.

4.2.2. Afastamento de Exigências Desproporcionais (Intempéries): Por se tratar de instalação permanente em ambiente abrigado, resta expressamente dispensada a apresentação de laudos técnicos de intempéries (como ensaios de degradação UV extrema ou ensaios de resistência à névoa salina/maresia ASTM).

4.2.3. Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais: Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá assinar termo de cessão de direitos autorais patrimoniais, transferindo à Câmara

¹ PCA 2026. Disponível em: <<https://cmitabaiana.se.gov.br/relatorio/pca-2026/324>>. Acesso em 27 de agosto de 2026.



Municipal de Itabaiana a titularidade patrimonial exclusiva sobre o monumento, autorizando sua exibição, reprodução fotográfica institucional e conservação permanente.

4.3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

4.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021)

4.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021)

4.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

4.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

4.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021)

4.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021)

4.3.1.8. No caso de pessoa física, apresentar documento de identificação com foto, onde contenha tanto o número do Rg. quanto o número do CPF (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

4.3.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



BR

4.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

4.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 43, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.2.9. Declaração que não emprega menores, salvo na condição de menor aprendiz; (Anexo V)

4.3.2.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.3.1. Certidão Negativa de Falência que poderá ser expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor e site do tribunal de justiça e na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

4.3.4.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado (s) ou certidão (ões) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Como condição de validade da inexigibilidade por natureza artística personalíssima (intuitu personae), a execução do busto exigirá a participação direta e pessoal do artista plástico contratado, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação ou execução por terceiros que desnature o vínculo autoral da criação.

4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei 14133/21)

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1.1. Para viabilizar a entrega do busto em resina sintética em até 60 dias, a execução do objeto obedecerá rigorosamente às seguintes etapas e prazos parciais:

- **Fase I (Até 10 dias da assinatura do Contrato):** Apresentação de estudo artístico preliminar bidimensional, elaborado a partir das fotografias e referências históricas disponibilizadas sobre Quintino de Lacerda, contendo os principais elementos fisionômicos e estéticos da obra, para aprovação conceitual da Câmara.
- **Fase II (Até 25 dias da assinatura do Contrato):** Conclusão do modelo fisionômico em argila, no ateliê do artista, para vistoria técnica, realização dos ajustes cabíveis e validação da representação de Quintino de Lacerda.
- **Fase III (Até 45 dias da assinatura do Contrato):** Confeção do molde, reprodução definitiva da escultura em resina reforçada com fibra de vidro e aplicação do acabamento em pátina na tonalidade bronze.
- **Fase IV (Até 60 dias da assinatura do Contrato):** Transporte da obra, fornecimento e posicionamento da base em pedra natural polida, fixação e ancoragem estrutural no edifício da Câmara Municipal de Itabaiana e entrega formal, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei 14133/21)

6.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um Fiscal e um Gestor de Contrato formalmente designados por ato da Presidência da Câmara.

6.2. O recebimento da obra de arte observará estritamente o princípio da segregação de funções e a divisão de atribuições estabelecida no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Recebimento Provisório (A cargo do Fiscal):

Será realizado pelo Fiscal do contrato no ato da entrega e instalação física do monumento na Câmara. O Fiscal emitirá um Termo de Recebimento Provisório detalhado, contendo o registro circunstanciado das condições físicas verificadas, atestando expressamente que o busto:

1. Atende à fidelidade fisionômica previamente pactuada e validada no modelo de argila.
2. Possui a conformidade material requerida (resina sintética, acabamento metalizado intacto, ausência de trincas, rachaduras ou falhas).
3. Foi instalado de maneira segura sobre a base de pedra natural;

Caso sejam detectadas desconformidades, o Fiscal notificará o artista imediatamente por escrito, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para as correções e reparos necessários às suas expensas.

6.2.2. Recebimento Definitivo (A cargo do Gestor do Contrato):

Ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Será formalizado pelo Gestor do Contrato mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, após:

1. Análise minuciosa e homologação do relatório circunstanciado de fiscalização emitido pelo Fiscal.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N°

42

BR

2. Verificação da regularidade e adimplemento de todos os aspectos administrativos e jurídicos do ajuste (regularidade fiscal, social e trabalhista do artista plástico/empresa).

3. Assinatura final do termo que comprove o pleno atendimento de todas as exigências editalícias e contratuais.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

HR

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Gerencia Administrativa e Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei 14133/21)

7.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

7.2. Em caso de irregularidades nas certidões, não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá reajuste financeiro e atualização monetária calculados por dia com base no índice oficial **IPCA/IBGE**, contados do vencimento da obrigação até o efetivo desembolso, em estrita atenção ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei 14133/21)

8.1. A seleção do contratado dar-se-á por meio do rito de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do profissional será fundamentada na comprovação de que o artista plástico é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.3. O artista proponente deverá apresentar portfólio documentado contendo: currículo profissional, imagens de obras de sua autoria expostas em espaços públicos ou acervos museológicos, catálogos de



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 44
JPR

exposições, prêmios artísticos obtidos, reportagens ou críticas publicadas na imprensa especializada que atestem sua notória habilidade na técnica de modelagem fisionômica.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei 14133/21)

Conforme Apêndice I – Estimativa da Despesa

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei 14133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Ação:** 1001/2026 – Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para a Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesa:** 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.
- **Subelemento de Despesa:** 44905225 – Obras de Arte e Peças para Museu
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato de adesão.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

12.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 45

BR

- a) Homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, A Câmara Municipal de Itabaiana se obriga a:
- b) Convocar a empresa vencedora para assinatura do Contrato
- c) Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- d) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- e) Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- f) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto
- g) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste termo e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- h) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- i) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- k) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- l) A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. À Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



[Handwritten signature]

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma.

13.4.1. De 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento hábil equivalente em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;
- b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;
- e) Atraso de 05 ou mais dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8. A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2014, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2014;

13.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2014, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



FL N° 47
JR

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

13.13. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Itabaiana, 09 de setembro de 2026


Leonardo de Melo Siqueira
Equipe de Apoio



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 48

JHR

APÊNDICE I - ESTIMATIVA DA DESPESA TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto Demandado: A Câmara Municipal de Itabaiana não possui um marco físico, artístico e institucional definitivo na sede do Poder Legislativo municipal que resgate, homenageie e eternize a memória histórica de Quintino de Lacerda — uma das figuras mais proeminentes da história de Itabaiana, herói da causa abolicionista e um dos primeiros vereadores negros do Brasil.

1. Metodologia: Foi realizada pesquisa de contratações do artista plástico Elias Santos, em diversos tamanhos e formas, sendo a contratação da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, a que mais se aproxima da demanda desta Câmara Municipal.

2. Valores obtidos

2.1. “Escultura do busto de formato do músico e cantor Antônio Teles-Escultura em resina e fibra de vidro, na técnica realista, com acabamento em pátina em bronze, nas dimensões 79x45x35 cm. Prazo de entrega: Até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho ou da contratação.”

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

2.2. “Escultura do Busto de Teófilo Dantas – Modelagem em argila, forma em gesso e finalização em resina e fibra de vidro, com pintura em P.U em bronze, nas dimensões 85x40x35cm. A instalação ficará por conta do artista em local da praça a ser definido pela Funcaju.”

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)

3. Observações

Existem diversas outras contratações, inclusive nos contratos supracitados, porém de esculturas que fogem das proporções propostas por esta Câmara, onerando de forma substancial os valores encontrados.

Como exemplo, podemos citar a escultura do Cacique Serigy, modelada em argila e finalizada em polímero reforçado com fibra de vidro. Escultura com aproximadamente 2,60m de altura e dimensões variadas, ao custo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme memorando 10- 24.066/2024.

Os instrumentos contratuais das esculturas citadas nos itens 2.1 e 2.2 estão anexos a esta estimativa de despesa.

Itabaiana/SE, 09 de setembro de 2026

Leonardo de Melo Siqueira
Leonardo de Melo Siqueira

Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

TELEFONE: (79) 3179-3690 – E-MAIL: FUNCAJU@ARACAJU.SE.GOV.BR

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 084/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU , entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Aracaju, instituída pelas Leis n.º 1.659/1990 e 1.671/1990, com denominação dada na forma do art. 71 da Lei Complementar n.º 119/2013 e organizada pela Lei n.º 4.373/2013, com as alterações do Parágrafo Único do art. 2.º e do art. 12, bem como revogação do art. 38, perpetradas, respectivamente, pelo art. 15 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 146/2015, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.	
Endereço:	Av. Prof. José Freitas de Andrade, nº 3.455, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-680
CNPJ N.º:	19.432.705/0001-06
Cidade/UF:	Aracaju/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
PROFISSÃO:	Servidor Público
ESTADO CIVIL:	Divorciado
CPF n.º:	016.269.435-08
RG n.º:	35621982 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ELIAS SANTOS GALPÃO ARTES VISUAIS LTDA.
NOME FANTASIA:	Elias Santos Galpão Artes Visuais

Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, Av. Prof. José Freitas de Andrade, nº 3.455, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-680

BR

ENDEREÇO:	Rua Dom Bosco de 441/442 A 930/931; n.º 745; Bairro Suíssa; Aracaju/SE. CEP: 49.052-140.
TELEFONE:	(79) 9 9941-5194
CNPJ N.º:	51.074.548/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL:	ELIAS SANTOS
CPF N.º:	256.200.885-53
RG N.º:	666.429 SSP/SE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este termo se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE (Art. 89, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

O processo de inexigibilidade de licitação, que resultou nesse contrato, tem por finalidade atender ao interesse coletivo de promover amplo acesso da população à cultura e lazer, para garantir que as obras da galeria permaneçam em excelente estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E DO NÚMERO DO PROCESSO (Art. 89, § 1º, da lei n.º 14.133/2021):

O presente contrato tramitou pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 085/2024 FUNCAJU/PMA, tendo sido autorizado pela sua Presidência através do Memorando n.º 31.827/205.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (Art. 92, I, da lei n.º 14.133/2021):

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **ELIAS SANTOS GALPÃO ARTES VISUAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.074.548/0001-17**, a confecção da escultura em Tamanho Natural: Homenagem ao intelectual **LUIZ ANTÔNIO** e escultura em formato busto do músico e cantor, **ANTÔNIO TELES**, confeccionada pelo artista “**ELIAS SANTOS**”, a ser instalado no Centro Cultural de Aracaju, na cidade de Aracaju/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021):



5.1 - Faz parte integrante desde Contrato a Proposta Comercial, da CONTRATADA, referente a confecção da escultura em Tamanho Natural: Homenagem ao intelectual LUIZ ANTÔNIO e escultura em formato busto do músico e cantor, ANTÔNIO TELES, confeccionada pelo artista “ELIAS SANTOS” A intervenção artística busca resgatar e manter viva a memória cultural e histórica, proporcionando à comunidade um ambiente enriquecido por elementos que representam a identidade local, contribuindo para a promoção da cultura e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à história e à tradição da cidade.

5.2 - A primeira escultura proposta em argila em homenagem ao intelectual LUIZ ANTONIO, tamanho natural, no estilo realista com dimensões aproximadas de 170 cm de altura x 45 cm de largura x 32 cm profundidade, molde em gesso, vazado em resina, fibra de vidro e aço. Prazo para entrega: Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

5.3 - A segunda escultura proposta é o busto do músico e cantor ANTONIO TELES, escultura em resina e fibra de vidro, na técnica realista, com acabamento em pátina em bronze, nas dimensões 79x45x35 cm. Prazo de entrega: Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho ou da contratação.

5.4 – Não se admitirá a dilação dos prazos acima descritos, salvo por autorização da CONTRATANTE, e desde que haja apresentação de justificativa, por escrito, que demonstre ser a causa do atraso totalmente alheia à vontade da CONTRATADA.

5.5 – A CONTRATADA é a única responsável pela definição dos quantitativos da execução do contrato apresentados na sua proposta comercial, não podendo postular posterior ajuste de preço.

5.6 – Os materiais empregados na execução do serviço devem satisfazer as condições de primeira qualidade e de primeiro uso, respeitando as determinações do INMETRO, reservando-se a CONTRATANTE a impugnar a aplicação de qualquer material inadequado ou suspeito em sua qualidade ou em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO (Arts. 92, inciso V e §2º, art. 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021):

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU obriga-se a pagar ao(à) CONTRATADO(A) a importância total de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, que será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 30% (trinta por cento), no ato de assinatura do contrato, e a segunda parcela de 70% (setenta por cento), após a execução e entrega dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a instalação da obra, mediante o envio – **em ambos os casos** – de Nota Fiscal/Fatura (uma NF para cada parcela), e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CNDT, CEIS, CNEP e, para empresas cujo domicílio fiscal seja fora do município de Aracaju/SE, o respectivo RANFS.



§1.º – Não será efetuado o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2.º – Da mesma forma, a Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no *caput* dessa cláusula enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista o não cumprimento de suas demais obrigações, na forma do art. 92, § 2º, da Lei 14.133/2021, sob pena de o(a) **CONTRATADO(A)** sofrer a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze.

§3.º – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

§4.º - Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta Artística:

- Responsabilizar-se pelos Encargos Fiscais que estão inclusos no valor do investimento;
- O serviço é referente a Confecção de 02 (duas) esculturas:

6.1. Escultura do em homenagem ao historiador Luiz Antônio Barreto – Escultura proposta em argila, tamanho natural, no estilo realista com dimensões aproximadas de 170 cm de altura x 45 cm de largura x 32 cm profundidade, em resina e fibra de vidro, modelada em argila. Prazo para entrega: Até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

- A instalação ficará por conta do artista em local da praça a ser definido pela Funcaju.

VALOR: R\$ 40.000,00 (dez mil reais);

6.2. Escultura do busto de formato do músico e cantor Antônio Teles – Escultura em resina e fibra de vidro, na técnica realista, com acabamento em pátina em bronze, nas dimensões 79x45x35 cm. Prazo de entrega: Até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho ou da contratação.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

§5.º – O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no PAGSEGURO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - 290, Agência: 0001, Conta-Corrente: 40466058-1, tendo como favorecido(a)o(a) **CONTRATADO(A)**.

§ 6º - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na Cláusula Quarta, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, incisos IV e VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta:

SERVIÇO	LOCAL	DATA	VALOR	TOTAL
“CONFECCÃO DE 2 ESCULTURAS ARTÍSTICAS.”	CENTRO CULTURAL DE ARACAJU	Até 90 dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00

Parágrafo único – O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021):

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

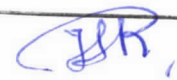
UO: 12201 - FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU

Função: 13 cultura

Subfunç.: 392 Difusão Cultural

Programa: 0120 GESTÃO PATRIMONIAL E CULTURAL

Ação: 2016 Ressignificação de Espaços Culturais - PEGM P23



Fonte de Recurso: 1.500.000

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:

A **CONTRATANTE** se compromete a deixar a fiscal no local de **INSTALAÇÃO DAS ESCULTURAS** para acompanhar o processo da entrega do serviço técnico prestado, que serão entregues pelo artista e escultor “**ELIAS SANTOS**”, mediante documento de Termo de Entrega do Serviço prestado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA ONZE - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVII, da Lei n.º 14.133/2021):

O (A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços tempestivamente, de acordo com os prazos previstos neste Contrato;
- Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de “EPI’s, etc.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, XIV e art. 156 da Lei n.º 14.133/2021):

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA TREZE – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – DIREITOS AUTORAIS:

Autorizo a **Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU** e a **Prefeitura Municipal de Aracaju** de divulgar o nome da empresa **ELIAS SANTOS GALPÃO ARTES VISUAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.074.548/0001-17**, visando a contratação do artista e escultor **“ELIAS SANTOS”**, como forma de divulgação do serviço prestado de Conservação e Restauração de Elementos Artísticos e portfólio, em diferentes plataformas digitais dos órgãos, como, Instagram, Facebook, etc., sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

13.2 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Declaro que sou o(a) responsável técnico pela execução do serviço de Conservação e Restauração de Elementos Artísticos, pelo qual responderei junto à **FUNCAJU** quanto às exigências deste contrato.

13.3 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Aracaju, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo

de até 2º grau dos membros da FUNCAJU, para execução do serviço de Conservação e Restauração de Elementos Artísticos. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como não fazem parte da FUNCAJU.

13.4 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

A(O) **CONTRATADO(A)** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

13.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

A(O) **CONTRATADO(A)** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

13.6 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRENDIZ E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – ART. 62, IV; ART. 92, XVII; ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, todos da Lei 14.133/2021):

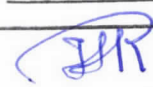
Declaro ainda, em cumprimento à norma citada, que promovo a reserva de vagas e contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendiz e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sempre que solicitado pela Administração, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas. (art. 116, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO (Art. 92, Inciso XIX, c/c arts. 137 e 138, ambos da Lei n.º 14.133/2021):

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a extinção do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos nas cláusulas anteriores, observando-se o seguinte:

I - O presente contrato poderá ser modificado ou extinto, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.



II – O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

III - Também poderá ser extinto o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando se desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de reclamar perdas e danos por qualquer delas.

IV - Havendo culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não entrega das duas esculturas instaladas no prazo determinado nesse contrato ou da execução incompleta, sem justificativa plausível em tempo hábil, conforme cláusula 5.4, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**.

V - Havendo descumprimento do contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

VI – Caso o(a) **CONTRATADO(A)** já tenha recebido a prestação a que cabe à **CONTRATANTE** antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV da Cláusula Doze do presente contrato, deverá o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo que o originou;

b) Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

JR

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 104, inciso I c/c art. 124, Lei n.º 14.133/2021):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1.º – O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021):

Na forma do que dispõe o artigo 104, III, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme documento de **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2025**, fica designada a servidora Cícera Jussara Silva Lessa, Mat: 901.680, e na sua impossibilidade a servidora Alidiney Aguiar Borges – matrícula 901.572, lotados respectivamente na Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC e Procuradoria Jurídica da FUNCAJU/PMA, devidamente credenciados, para acompanhar e fiscalizar a cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme Cláusula Dezoito, do referido Contrato, notificando à Procuradoria Jurídica - PROJUR/FUNCAJU sobre eventuais ocorrências.

§1.º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4.º - A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO USO DA IMAGEM:

O(A) **CONTRATADO(A)**, por meio do presente instrumento, cede à **CONTRATANTE** o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, como também transmissões simultâneas na rede mundial de internet, conforme consta na Cláusula Treze, itens **13.1, incisos I e II**.

CLÁUSULA VINTE - DA DIVULGAÇÃO (Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2023):

JR

Fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente de que o presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Município e incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas, como mecanismo de eficácia do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente de que eventual problema técnico/operacional não isenta o cumprimento das obrigações pactuadas nesse instrumento.

Parágrafo segundo: A assinatura deste e dos demais documentos deverá ser feita, preferencialmente, através de identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021):

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO

Presidente da FUNCAJU



ELIAS SANTOS GALPÃO ARTES VISUAIS LTDA.

Representante Legal: ELIAS SANTOS

CONTRATADO(A)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C152-4173-E8FA-765D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIAS SANTOS GALPAO ARTES VISUAIS LTDA (CNPJ 51.074.548/0001-17) VIA PORTADOR ELIAS SANTOS (CPF 256.XXX.XXX-53) em 26/03/2025 13:59:40 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 02/04/2025 12:43:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C152-4173-E8FA-765D>

Memorando 10- 24.066/2024

De: Alidiney B. - FUNCAJU-PROJUR

Para: FUNCAJU-PR - Presidência - A/C LUCIANO S.

Data: 07/03/2024 às 14:48:16

Setores envolvidos:

FUNCAJU, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAF-COEX, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-PR, FUNCAJU-DIRAC-COPAC

Solicitação de confecção de nova escultura do Cacique Serigy

Senhor Presidente,

Segue, aqui anexado, para análise, e posterior assinatura, o Contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2023, referente a contratação da empresa **51.074.548 ELIAS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.074.548/0001-17, visando a contratação do artista e escultor "**ELIAS SANTOS**", para a realização do serviço técnico especializado da confecção de duas esculturas públicas, em questão, tendo em vista a Confecção das Esculturas d o "**CACIQUE SERIGY**", e, do Busto do ex-prefeito "**TÉOFILO DANTAS**", as esculturas serão implantadas no Parque Teófilo Dantas, localizada na Praça Olímpio Campos, na cidade de Aracaju/SE.

Respeitosamente,

—
Alidiney Aguiar Borges

(Cargo em Comissão)

Anexos:

CONTRATO_2024_Elias_Santos_Esculturas.pdf

FUNCAJU

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL DA CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU



FUNCAJU



ARACAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU , entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Aracaju, instituída pelas Leis n.º 1.659/1990 e 1.671/1990, com denominação dada na forma do art. 71 da Lei Complementar n.º 119/2013 e organizada pela Lei n.º 4.373/2013, com as alterações do Parágrafo Único do art. 2.º e do art. 12, bem como revogação do art. 38, perpetradas, respectivamente, pelo art. 15 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 146/2015, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.	
Endereço:	Av. Prof. José Freitas de Andrade, n.º 3.455, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-680
CNPJ N.º:	19.432.705/0001-06
Cidade/UF:	Aracaju/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	FERNANDO MONTALVÃO FILHO
PROFISSÃO:	Produtor Cultural
ESTADO CIVIL:	Casado
CPF n.º:	198.656.945-49
RG n.º:	299.514 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	51.074.548 ELIAS SANTOS - ME
NOME FANTASIA:	ESPAÇO 754
ENDEREÇO:	Rua Dom Bosco de 441/442 A 930/931; n.º 745; Bairro Suíssa; Aracaju/SE. CEP: 49.052-140.
TELEFONE:	(79) 9 9941-5194
CNPJ N.º:	51.074.548/0001-17
REPRESENTANTE	ELIAS SANTOS

Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, Av. Prof. José Freitas de Andrade, n.º 3.455, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-680

JR.

LEGAL:	
CPF N.º:	256.200.885-53
RG N.º:	666.429 SSP/SE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este termo se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE (Art. 89, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

O processo de inexigibilidade de licitação, que resultou nesse contrato, tem por finalidade atender ao interesse coletivo de promover amplo acesso da população à cultura e lazer, para garantir que as obras da galeria permaneçam em excelente estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E DO NÚMERO DO PROCESSO (Art. 89, § 1º, da lei nº 14.133/2021):

O presente contrato tramitou pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2024 FUNCAJU/PMA, tendo sido autorizado pela sua Presidência através do Memorando nº 24.066/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (Art. 92, I, da lei nº 14.133/2021):

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **51.074.548 ELIAS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.074.548/0001-17**, visando a contratação do artista e escultor **“ELIAS SANTOS”**, para a realização do serviço técnico especializado da confecção de duas esculturas públicas, em questão, tendo em vista a Confecção das Esculturas do **“CACIQUE SERIGY”**, e, do Busto do ex-prefeito **“TÉOFILO DANTAS”**, as esculturas serão implantadas no Parque Teófilo Dantas, localizada na Praça Olímpio Campos, na cidade de Aracaju/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021):

5.1 - Faz parte integrante desde Contrato a Proposta Comercial, da CONTRATADA, referente à realização da confecção das esculturas do CACIQUE SERIGY e o busto do ex-prefeito TÉOFILO DANTAS, as esculturas serão implantadas no Parque Teófilo Dantas, localizada na Praça Olímpio Campos, na cidade de Aracaju/SE, com o propósito de preservar e valorizar o patrimônio artístico e histórico do local. A intervenção artística busca resgatar e manter viva a memória cultural e histórica, proporcionando à comunidade um ambiente

2



JR.

enriquecido por elementos que representam a identidade local, contribuindo para a promoção da cultura e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à história e à tradição da cidade.

5.2 - A primeira escultura proposta é uma figura indígena em homenagem ao Cacique Serigy, de aproximadamente 2,60 metros de altura, representando sua força e imponência. A figura está de pé, segurando uma lança, em postura de ataque, simbolizando a defesa pelas terras que viriam a ser Sergipe. A escultura será feita em resina, fibra e aço, com pátina em bronze, garantindo assim uma maior resistência e durabilidade.

5.3 - A segunda escultura proposta é o busto de Teófilo Dantas patrono que leva o nome do parque, como uma reposição da obra, cujo monumento não existe mais. A escultura também será feita em resina e fibra de vidro, com pátina em bronze.

5.4 - Não se admitirá a dilação dos prazos acima descritos, salvo por autorização da **CONTRATANTE**, e desde que haja apresentação de justificativa, por escrito, que demonstre ser a causa do atraso totalmente alheia à vontade da **CONTRATADA**.

5.5 - A **CONTRATADA** é a única responsável pela definição dos quantitativos da execução do contrato apresentados na sua proposta comercial, não podendo postular posterior ajuste de preço.

5.6 - Os materiais empregados na execução do serviço devem satisfazer as condições de primeira qualidade e de primeiro uso, respeitando as determinações do **INMETRO**, reservando-se a **CONTRATANTE** a impugnar a aplicação de qualquer material inadequado ou suspeito em sua qualidade ou em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO (Arts. 92, inciso V e §2º, art. 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021):

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU** obriga-se a pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 40% (quarenta por cento), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago até o dia 18/03/2024; e a segunda parcela de 60% (sessenta por cento), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após a execução e entrega dos serviços, em até 07 (sete) dias úteis, mediante o envio – **em ambos os casos** – de Nota Fiscal/Fatura (uma NF para cada parcela), e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CNDT, CEIS, CNEP e, para empresas cujo domicílio fiscal seja fora do município de Aracaju/SE, o respectivo RANFS.

§1.º – Não será efetuado o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º – Da mesma forma, a Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no *caput* dessa cláusula enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista



o não cumprimento de suas demais obrigações, na forma do art. 92, § 2º, da Lei 14.133/2021, sob pena de o(a) CONTRATADO(A) sofrer a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze.

§3.º – Os preços serão fixos e irrecorríveis, durante o período contratado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

§4º - Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta Artística:

- Responsabilizar-se pelos Encargos Fiscais que estão inclusos no valor do investimento;
- O serviço é referente a Confecção de 02 (duas) esculturas:

6.1. Escultura do Cacique Serigy - Modelagem em argila, finalizada em polímero reforçado com fibra de vidro (PRFV), com patina em bronze e matizes de verdes, na técnica realista. A escultura terá aproximadamente 2,60 metros de altura e dimensões variadas. A escultura será acompanhada de base em mármore nas dimensões de 80 cm x 130 cm x 90 cm (alt x larg x prof) com aplicações de gravuras de concreto com símbolos a partir dos elementos das tribos indígenas existentes em Sergipe como a Xocó, que cercarão a parte inferior da base proposta. Essas gravuras conferem originalidade ao monumento, pois trata-se do repertório artístico de Elias Santos.

- A instalação ficará por conta do artista em local da praça a ser definido pela Funcaju.

VALOR: R\$ 40.000,00 (dez mil reais);

6.2. Escultura do busto de Teófilo Dantas - Modelagem em argila, forma em gesso e finalização em resina e fibra de vidro, com pintura em P.U em bronze, nas dimensões 85x40x35cm (alt x larg x prof). A instalação ficará por conta do artista em local da praça a ser definido pela Funcaju.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§5.º – O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no BANCO PAG SEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - 290, Agência: 0001, Conta-Corrente: 40466058-1, tendo como favorecido(a)o(a) **CONTRATADO(A)**.



J.R.

§ 6º - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na Cláusula Quarta, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, incisos IV e VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta:

SERVIÇO	LOCAL	DATA	HORÁRIO	VALOR
“CONFEÇÃO DE 2 ESCULTURAS ARTÍSTICAS.”	PARQUE TEÓFILO DANTAS	102 dias após a assinatura do contrato	Previsto para iniciar no dia 08/03/2024, com entrega final no dia 17/06/2024	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 50.000,00

Parágrafo único – O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021):

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

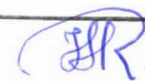
Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0213 Gestão Administrativa

Ação: 2015 Manutenção e Coordenação Geral da FUNCAJU

Fonte de Recurso: 1.500.0000



Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:

A **CONTRATANTE** se compromete a deixar a fiscal no local de **INSTALAÇÃO DAS ESCULTURAS** para acompanhar o processo da entrega do serviço técnico prestado, que serão entregues pelo artista e escultor “**ELIAS SANTOS**”, mediante documento de Termo de Entrega do Serviço prestado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA ONZE - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVII, da Lei n.º 14.133/2021):

O (A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços tempestivamente, de acordo com os prazos previstos neste Contrato;
- Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de “EPI’s, etc.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



JR.

- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, XIV e art. 156 da Lei n.º 14.133/2021):

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA TREZE – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – DIREITOS AUTORAIS:

Autorizo a **Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU** e a **Prefeitura Municipal de Aracaju** de divulgar o nome da empresa **51.074.548 ELIAS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.074.548/0001-17**, visando a contratação do artista e escultor “**ELIAS SANTOS**”, como forma de divulgação do serviço prestado de Conservação e Restauração de Elementos Artísticos e portfólio, em diferentes plataformas digitais dos órgãos, como, Instagram, Facebook, etc., sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

13.2 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Declaro que sou o(a) responsável técnico pela execução do serviço de Conservação e Restauração de Elementos Artísticos, pelo qual responderei junto à **FUNCAJU** quanto às exigências deste contrato.

13.3 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Aracaju, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **FUNCAJU**, para execução do serviço de Conservação e Restauração de Elementos Artísticos. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como não

7



JR.

fazem parte da FUNCAJU.

13.4 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

A(O) **CONTRATADO(A)** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

13.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

A(O) **CONTRATADO(A)** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

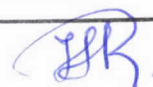
13.6 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRENDIZ E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – ART. 62, IV; ART. 92, XVII; ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, todos da Lei 14.133/2021):

Declaro ainda, em cumprimento à norma citada, que promovo a reserva de vagas e contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendiz e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sempre que solicitado pela Administração, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas. (art. 116, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO (Art. 92, Inciso XIX, c/c arts. 137 e 138, ambos da Lei n.º 14.133/2021):





O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a extinção do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos nas cláusulas anteriores, observando-se o seguinte:

I - O presente contrato poderá ser modificado ou extinto, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

II - O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

III - Também poderá ser extinto o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando se desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de reclamar perdas e danos por qualquer delas.

IV - Havendo culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não entrega das duas esculturas instaladas no prazo determinado nesse contrato ou da execução incompleta, sem justificativa plausível em tempo hábil, conforme cláusula 5.4, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**.

V - Havendo descumprimento do contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

VI - Caso o(a) **CONTRATADO(A)** já tenha recebido a prestação a que cabe à **CONTRATANTE** antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV da Cláusula Doze do presente contrato, deverá o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

III - nos preceitos do Direito Público;

BR

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 104, inciso I c/c art. 124, Lei n.º 14.133/2021):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1.º – O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021):

Na forma do que dispõe o artigo 104, III, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme documento de **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202/2023**, fica designada a servidora Ana Caroline Santos de Oliveira – matrícula 901.617, e na sua impossibilidade o servidor Ícaro Olavo Alves Barros – matrícula 901.529, ambos lotados na Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC da FUNCAJU/PMA, devidamente credenciados, para acompanhar e fiscalizar a cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme Cláusula Dezoito, do referido Contrato, notificando à Procuradoria Jurídica - PROJUR/FUNCAJU sobre eventuais ocorrências.

§1.º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2.º - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4.º - A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO USO DA IMAGEM:

O(A) **CONTRATADO(A)**, por meio do presente instrumento, cede à **CONTRATANTE** o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, como também transmissões

JR

simultâneas na rede mundial de internet, conforme consta na Cláusula Treze, itens 13.1, incisos I e II.

CLÁUSULA VINTE - DA DIVULGAÇÃO (Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2023):

Fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente de que o presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Município e incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas, como mecanismo de eficácia do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente de que eventual problema técnico/operacional não isenta o cumprimento das obrigações pactuadas nesse instrumento.

Parágrafo segundo: A assinatura deste e dos demais documentos deverá ser feita, preferencialmente, através de identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021):

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS

Presidente da FUNCAJU



51.074.548 ELIAS SANTOS - ME

Representante Legal **ELIAS SANTOS**

CONTRATADO(A)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8995-09A9-2B6B-C6D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 07/03/2024 15:15:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8995-09A9-2B6B-C6D0>